


Distribuído pelo  
Ministério da Economia.

 05/10/00



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PME'S**  
Registada no Ministério do Trabalho e Solidariedade, sob o n.º111/2000, fls 41 do Livro n.º 1

À

**Exma. Comissão Parlamentar  
de Assuntos Económicos, Inovação e Energia  
Assembleia da República**

**Assunto: Ilegalidades na aplicação do QCIH-2000/2006  
e QREN 2007/2013  
Envio do Relatório de Auditoria do  
Tribunal de Contas e outros documentos**

Portugal beneficia, desde 1986, de apoio financeiro comunitário regular, com a finalidade de reduzir as disparidades face aos padrões médios europeus, correspondendo a fases distintas: a primeira, relativa ao período de 1986 a 1988, designada de Anterior Regulamento, a segunda referente ao QCA 1989 – 1993 (QCA I), a terceira referente ao QCA 1994-1999 (QCA II) e a quarta abrangendo o período 2000-2006 (QCA III) e a quinta dizendo respeito ao QREN 2007/20013.

Analisando os efeitos da intervenção dos fundos estruturais, devia verificar-se uma clara aproximação entre as economias portuguesa e comunitária e uma redução significativa das assimetrias regionais internas.

A assinatura do Quadro Comunitário III, em final de Março de 2000, encerrou um período de cerca de dois anos e meio, ao longo do qual se desenrolou o processo de decisão estratégica e de planeamento das políticas estruturais de desenvolvimento económico e social para 2000-2006.

De acordo com as orientações traçadas pela então Ministra do Planeamento, todo este processo foi concretizado numa dinâmica alargada de parceria, que envolveu os diferentes departamentos de Administração Pública, aos



vários níveis territoriais, os parceiros económicos e sociais, em particular aqueles integrantes da Concertação Social mais propriamente as – Associações Patronais.

Com o diagnóstico prospectivo e a visão estratégica aprovados no PNDES – Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, ficaram desenhadas as traves mestras das opções e prioridades do nosso País, para as aplicações comunitárias do QC III, estas nos montantes de 10.000 Milhões de Contos, actualmente 50.000 Milhões de Euros.

A operacionalização dos domínios prioritários, devia concretizar-se através de quatro Eixos, que agruparam 18 Programas Operacionais (!!!) – Todos com muitos gestores, gabinetes de atendimento, gabinetes técnicos, enfim, tudo a multiplicar por muita confusão e falta de transparência...

Vejamos os quatro Eixos:

**Eixo 1 – Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão social;**

– Valor atribuído: 14,230 Mil Milhões de Euros;

**Eixo 2 – Alterar o perfil produtivo em direcção às actividades do Futuro;**

– Valor atribuído: 16,280 Mil Milhões de Euros.

**Eixo 3 – Afirmar o valor do território e da posição geo-económica do País;**

– Valor atribuído: 5,000 Mil Milhões de Euros.

**Eixo 4 – Promover o desenvolvimento sustentável das regiões e a coesão social;**

– Valor atribuído: 14,490 Mil Milhões de Euros.

Refira-se que o Eixo 1 continha a Educação e a Formação Profissional, da responsabilidade do Ministério do Trabalho, o Eixo 2 o Programa Operacional da Economia / POE-PRIME gerido pelo IAPMEI e Instituto de



**Turismo, o Eixo 3 o Programa Operacional do Ambiente, e o Eixo 4 os PO's Norte, Centro, Alentejo e Algarve;**

**Assim, no final do QC III, os indicadores do nosso País, não podem ser mais catastróficos, apesar dos elevados montantes gastos, ou seja: 50.000 Milhões de Euros.**

**Vejamos:**

- 1. No Eixo 1, as aplicações daqui resultantes, 14,230 Mil Milhões de Euros (para a elevação da qualificação dos recursos humanos), atribuíram a Portugal, em 31 de Dezembro 2006, o capital intelectual menos competitivo da Europa;**

**Neste momento, Janeiro 2010, temos 2 Milhões de pobres;**

- 2. No Eixo 2, as aplicações daqui resultantes, no valor de 16.280 Mil Milhões de Euros, para a modernização do tecido empresarial (Comércio, Industria, Turismo, Serviços, Agricultura e Pescas) – Em Janeiro 2010 temos 80% das PME em situação económica difícil, em estado de insolvência, falência ou em processos de recuperação, sendo que, as restantes 20% não são competitivas;**

- 3. No Eixo 3, as aplicações daqui resultantes, no valor de 5,000 Milhões de Euros, orientadas para acessibilidades e ambiente, temos, em Janeiro 2010 concelhos do interior, como é o caso de Baião, onde o saneamento básico é inexistente, a exemplo de tantos outros;**

- 4. No Eixo 4, as aplicações daqui resultantes, no valor de 14,490 Mil Milhões de Euros, todas orientadas para as regiões mais pobres (Norte, Centro, Alentejos e Açores), continuamos com essas regiões desertificadas, sem**



**qualquer planeamento demográfico e cada vez mais assimétricas comparadas com as do litoral.**

**Perante esta situação, o Tribunal de Contas, através do Relatório de Auditoria n.º.4, 2ª Secção (ver doc. 1), requerido pela Associação Nacional das PME diz o seguinte na síntese das conclusões:**

- a) As contas de gerência das entidades gestoras e pagadoras dos incentivos, o IAPMEI e o Instituto de Turismo, não individualizam, na receita, as verbas recebidas do Feder e do OGE para financiamento do Programa e, na despesa, os correspondentes montantes de incentivos pagos;**
- Não atende ao princípio da especificação orçamental, apesar dos elevados montantes em causa;**
  - Não permite a análise da execução orçamental do programa, isto é, da correspondência entre os montantes recebidos e os incentivos pagos.**

**Perante esta confusão o Ministro da Economia, através do ofício n.º. 5907 de 27 de Setembro 2005, declara lamentar as anomalias prometendo corrigi-las (ver doc. 2).**

**Para trás, ficaram milhares de pequenos empresário lesados com todo o Programa POE/PRIME, com demoras inadmissíveis, falta de uniformidade de critérios e sem resultados para as empresas, cada vez mais endividadas, sem acesso a crédito e sem possibilidade de venderem os stocks, face aos 2 milhões de pobres existentes no País – Note-se que há PME que ainda não receberam o valor de projectos aprovados no POE/PRIME;**

**Com efeito,**

**Durante a execução do QREN, 2007/2013, verifica-se, que a promessa por parte do Ministério da Economia, de correcção das anomalias notadas durante o QC III pelo Tribunal de Contas, são promessas não cumpridas, tanto mais que as**



**clientelas que exauriram o anterior Quadro Comunitário, bem como o modelo de actuação anteriormente implementado, está a ser copiado, em benefício das grandes Organizações Empresariais.**

**A este propósito refira-se:**

- 1 – Atribuição à AEP em 29 de Agosto de 2008 de 30,0 ME, para a formação de trabalhadores de PME, (ver doc. 3) sem cumprimento das regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (DL 18/2008) que entrou em vigor em 29 de Julho 2008;**
- 2 – Atribuição à AIP, em 29 de Agosto de 2008 de 23,7 ME para a formação de trabalhadores de PME, do mesmo modo sem cumprimento das regras estabelecidas no referido Código dos Contratos Públicos.**

**Ora,**

**Por obrigação ao cumprimento do artigo 5º, n.º.5 do Código dos Contratos Públicos, os contratos de formação profissional atrás mencionados em 1 e 2 estão sujeitos a este mesmo código, e por consequência a concurso público devidamente publicitado.**

**Por outro lado, relativamente aos Contratos de Formação Profissional para Trabalhadores de PME, adjudicados pelo Ministério do Trabalho em 29 de Agosto 2008, há a registar as seguintes questões importantes:**



- i – A AEP não teria as suas obrigações fiscais normalizadas (Fisco e Segurança Social) à data da assinatura do Contrato de Formação Profissional, uma vez que a ANPME, solicitou, através de Advogado, à respectiva Repartição de Finanças, informações sobre a situação contributiva da AEP, mas sem êxito – (ver doc. 4);**
- ii – A AEP – Associação Empresarial de Portugal, não está registada no Ministério do Trabalho, não é Associação de Empregadores nem pode estar filiada por consequência em qualquer Confederação Patronal pertencente à Concertação Social;**
- iii – A AEP não goza dos direitos estabelecidos para as Associações de Empregadores previstos no artigo 443º do Código do Trabalho;**
- iv – A AEP, de forma ilegal, vem exercendo na prática, e com toda a cobertura dos organismos públicos, as actividades de atribuição exclusiva das Associações de Empregadores;**
- v – Celebra convenções colectivas de trabalho, e não pode;**
- vi – Presta serviços aos seus Associados e não pode;**
- vii – Participa na elaboração da legislação do trabalho e não pode;**
- viii – Está filiada na AIP (Confederação de Empregadores) com quem tem um acordo de mega-fusão, e não pode;**



**ix – Uma vez que exerce as actividades de uma Associação de Empregadores, não cumprindo as regras de registo, não tem personalidade jurídica, conforme preceitua o n.º.1 do artigo 447º do Código de Trabalho;**

**x – E não tendo personalidade jurídica, logo não pode outorgar contratos, muito menos com o Estado;**

**A Lei é Geral e Abstracta, todos somos iguais perante ela, mas em Portugal, uns julgam-se mais iguais do que outros...**

**Mas há mais (ver doc. 5):**

**A ANE – Associação Nacional das Empresárias, não cumpre os requisitos do registo no Ministério do Trabalho, mas faz parte do Conselho Económico e Social – e não pode;**

**A ANJE – Associação Nacional dos Jovens Empresários não cumpre os requisitos de registo no Ministério de Trabalho, mas está filiada na CIP (que é uma Confederação de Empregadores) tendo também assento no Conselho Económico e Social – e não pode;**

**A AERLIS – Associação Empresarial da Região de Lisboa, também é filiada na CIP (Confederação de Empregadores) e porque não é Associação de Empregadores não pode estar aqui protegida ou filiada;**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PME'S**

Registada no Ministério do Trabalho e Solidariedade, sob o n.º111/2000, fls 41 do Livro n.º 1

**A verificação dos pressupostos de ilegalidade destas “Associações Patronais ou de Empregadores” estiveram na base da fracassada execução do QC III, porquanto:**

### **Vejamos**

**A Gestão, Acompanhamento, Avaliação e Controlo do QCA III era constituída pelos Gestores das Intervenções Operacionais, por representantes dos parceiros económicos e sociais (entre outros);**

**O Acompanhamento do QCA III (2000/2006) era presidido pelo Gestor e onde os referidos parceiros sociais tinham direito a voto na avaliação final;**

**Ora, os parceiros sociais principalmente as Associações Patronais, foram os principais executores dos Programas Operacionais...**

**Quer isto dizer que a aprovação das contas do QCA III, por parte de quem o executou é no mínimo bizarro, quer no impedimento quer nos deveres de transparência previstos no art. 44º. do Código do Procedimento Administrativo;**

**Assim, cumpre fazer uma avaliação final do QC III (2000/2006):**

### **Objectivos Previstos nos Programas Operacionais**

**Alentejo – Aproximação do PIB per capita regional aos valores médios nacional e a 73% da sua média comunitária.**

**- Resultado Final em 2006 – o Alentejo em nada cresceu;**





**Norte – Aumento da produtividade em 0,8 pontos percentuais/ano, 5,6% em 31.12.2006.**

**Resultado Final – O Norte converteu-se no tecido empresarial mais debilitado da UE com menos de 30% da produtividade em relação à média comunitária;**

**Algarve – Aumento da Produtividade em 0,8 pontos percentuais/ano, ou seja 5,6% em 2006.**

**Resultado – A taxa de produtividade é de 30% inferior à média Comunitária;**

**Centro – Aumento da Produtividade em 0,8 pontos percentuais/ano, ou seja 5,6% em 2006.**

**Resultado – A taxa de produtividade é de 30% inferior à média europeia;**

**Lisboa e Vale do Tejo – Aumento da Produtividade em 0,8 pontos percentuais/ano, ou seja, 5,6% em 2006.**

**Resultado – A taxa de produtividade na LVT é de 20% inferior à média Europeia;**

**Açores – Aumento da Produtividade em 0,8 pontos percentuais/ano, ou seja, 5,6% em 2006.**

**Resultado – A taxa de produtividade é de 40% inferior à média Europeia;**

**Madeira – Aumento para 30% do uso das Tecnologias de Informação.**

**Resultado – Verificou-se o cumprimento deste objectivo;**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PME'S**

Registada no Ministério do Trabalho e Solidariedade, sob o n.º111/2000, fls 41 do Livro n.º 1

**Entidades gestoras e pagadoras dos incentivos do fracassado QCA III:  
Instituto de Turismo de Portugal, IAPMEI, IEFP, AICEP, CCDR's e POEFDS.**

**Entidades de Execução e Acompanhamento: Confederações Patronais com assento na Concertação Social e Associações suas filiadas.**

## **CRITICAS AO QREN / 2007-2013**

### **Subsídios Globais – 21.000 ME**

**Regiões de Aplicação (Regiões de Convergência)**

**Norte, Centro, Alentejo e Açores**

### **Objectivos do QREN**

- Colocar as PME em Primeiro
- Pensar Primeiro em pequena escala
- Facilitar o Financiamento às PME
- Apoio às PME a nível regional
- Apoiar e incentivar o pequeno investimento
- Direcção dos auxílios estatais para as PME
- Investir nas iniciativas locais
- Aprendizagem contínua
- Ajustamento da carga fiscal nas PME em função do crescimento económico



### Resultados do QREN de 2007/ a 31 de Dezembro 2009

1. Os Fundos Europeus estão a ser aplicados em grandes investimentos públicos e sem qualquer retorno de curto prazo;
2. Entre 2005 e 2009, encerraram 200,000 PME (Freelancers, empresários em nome individual, micro-empresários, pequenos empresários e médios empresários) deixando no desemprego voluntário e involuntário 300,000 pessoas);
3. Muitas verbas do QREN, estão a ser aplicadas em Lisboa através do Instituto de Turismo de Portugal, v.g., Lisboa Fashion, Recuperação do Parque Mayer, Recuperação da Estufa Fria, Pavilhão Carlos Lopes, Mobilidade Pedonal em Zonas Históricas de Lisboa, Requalificação a Valorização Cultural de Lisboa, Requalificação e Dinamização da Rêde de Miradouros, Projecto ao Domingo “O Terreiro do Paço”, Projecto de Animação dos Coretos de Lisboa, Campeonato Mundial de Jovens Pasteleiros. Montantes envolvidos: 1000 Milhões de Euros;
4. O IAPMEI – copiando o modelo do Instituto do Turismo, funciona da mesma maneira: Os grandes investimentos são apoiados em desfavor dos pequenos e da sustentabilidade do emprego nas regiões mais críticas: Norte, Centro, Alentejo e Açores;
5. A AICEP, não diz a ninguém como é que os grandes projectos (PIN) são aprovados, mas sabe-se que a CGD tem sido instrumento de algum IDE, como são os casos do carro eléctrico da Renault/Nissan, da Pescanova, da ZON e até da Ideia Atlântico onde nos parece ter havido conluio político;



6. O IEFP, tem apoiado as clientelas da Concertação Social através de subsídios à formação profissional;
7. O POPH, apoia projectos das Confederações Patronais ligadas à subsidiodependente Concertação Social;

**Paras as PME O QREN NÃO APOIA AS SEGUINTE APLICACÕES E TEM OS PROBLEMAS QUE SE PASSAM A EXPÔR:**

- Despesas em construções de novas instalações ou obras de adaptação (com excepção no Sector do Turismo);
- Inúmeras actividades excluídas onde se inclui o Sector da Construção Civil;
- Critérios de apuramento do mérito dos projectos (pontuação) nada adaptados às PME dos Sectores Comercial e Serviços – Uma vez ser necessário demonstrar o carácter inovador das candidaturas;
- Nas respostas obtidas de não elegibilidade os argumentos invocados pelo IAPMEI/ITP **não são coerentes**;
- Não existem majorações nas taxas de incentivos para as zonas mais desfavorecidas ou seja, a comparticipação é igual em todas as zonas...
- Nos projectos do Sector do Turismo a análise de viabilidade feita pelo ITP, baseia-se em taxas de ocupação estatística que nada reflectem a realidade e não têm em conta a especificidade do projecto dos promotores;



**– Empresas de animação turística são obrigadas a apresentar Declaração de Interesse para o Turismo de complexa e morosa obtenção;**

**Analisado o *modus procedendi* do QREN em Portugal, verifica-se que o mesmo, divergindo das orientações de Bruxelas, não foi feito para dar cumprimento aos seus objectivos, permitindo orientações estranhas e aprovações de carácter pouco transparente.**

**Nenhum Objectivo do QREN está a ser cumprido.**

**Face ao exposto, a ANPME conclui o seguinte:**

- A – O QREN ESTÁ A TER O RUMO DO FRACASSADO QC III;**
- B – AS ENTIDADES GESTORAS E PAGADORAS DOS INCENTIVOS, JÁ IDENTIFICADAS, SÃO AS MESMAS DESDE HÁ MUITOS ANOS;**
- C – A FALTA DE UNIFORMIDADE DE CRITÉRIOS, AS DEMORAS INADMISSÍVEIS, FAZEM PARTE INTEGRANTE DAS DECISÕES DOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS;**
- D – AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE APOIO AO INVESTIMENTO EM PORTUGAL, SOFREM DE CANCROS INCURÁVEIS;**
- E – A CARGA FISCAL É GALOPANTE;**
- F – A CONFIANÇA E MOTIVAÇÃO DE INVESTIR NO NOSSO PAÍS É ANULADA PELA FORMA PERSECUTÓRIA DE COBRAR IMPOSTOS;**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PME'S**

Registada no Ministério do Trabalho e Solidariedade, sob o n.º111/2000, fls 41 do Livro n.º 1

**G – O AJUSTAMENTO DA CARGA FISCAL NAS PME, EM FUNÇÃO DO CRESCIMENTO ECONÓMICO DO PAÍS, NÃO PASSA DE UMA ESPERANÇA.**

**DEFENDEMOS**

- Descida drástica da Despesa Pública;**
- Facilidades no pagamento dos Impostos para empresas em dificuldades – Tipo Plano Mateus;**
- Apoiar e incentivar o pequeno investimento regional de forma objectiva e não através de clientelas emergentes da Concertação Social;**
- Formação de Pequenos e Médios Empresários;**
- Contenção nas despesas dos políticos, como exemplo de poupança aos cidadãos.**

**Cumprimentos,**

**O Presidente da Associação Nacional das PME**

**Fernando Augusto Morais**

Associação Nacional das PME's



LISBOA - PORTO

1250-021 - 4050-338

**2010-01-04**



# Tribunal de Contas

CERTIDÃO N° 4/2004  
2ª SECÇÃO

-----CERTIDÃO-----

----SALVADOR ANTÓNIO LOPES DE JESUS, CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO  
PROCESSUAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.-----

----CERTIFICO que, a presente fotocópia é reprodução fiel do original do Relatório de  
Auditoria n° 4/2003 - 2ª S., aprovado em sessão de Subsecção de 13.02.2003, a que  
me reporto em caso de dúvida, e vai por mim numerado, assinado e autenticado com o  
selo branco em uso neste Tribunal.-----

----É quanto me cumpre certificar, destinando-se a presente certidão a ser entregue à  
requerente Drª Maria de Fátima Patrício, M.I. Advogada da Associação Nacional das  
PME'S, para juntar a um processo judicial a correr termos no Tribunal Administrativo  
do Círculo de Lisboa.-----

----São devidos emolumentos no valor de € 9,31 (nove euros e trinta e um cêntimos),  
nos termos do artº 19 do RJETC, aprovado pelo Dec-Lei n° 66/96, de 31 de Maio.-----

----Secretaria do Tribunal de Contas, em 13de Abril de 2004

*Salvador António Lopes de Jesus*



## Síntese das Conclusões e Recomendações

### 1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SIPIE

a) As contas de gerência das entidades gestoras e pagadoras dos incentivos do SIPIE – o IAPMEI e o IFT – não individualizam, na receita, as verbas recebidas (do FEDER e do Orçamento do Estado) para o financiamento do SIPIE e, na despesa, os correspondentes montantes de incentivos pagos, os quais estão integrados nos valores globais referentes aos vários sistemas de incentivos e instrumentos do POE de que são também entidades pagadoras. Esse sistema de gestão, em globo, das verbas do POE:

- ◊ não atende ao princípio da especificação orçamental, apesar dos elevados montantes em causa;
  - ◊ não permite a análise da execução orçamental do SIPIE, isto é, da correspondência entre os montantes recebidos e os incentivos pagos, o que constitui uma limitação ao controlo.
- (Cfr. ponto 2<sup>1</sup>).

b) Da comparação entre a programação financeira do SIPIE com os incentivos concedidos relativos às candidaturas entradas em 2000 e 2001, concluiu-se:

- ◊ O total dos incentivos aprovados para as candidaturas dos dois primeiros anos do SIPIE corresponde a 75,7% do montante total previsto para o período 2000-2006, indicando essa taxa de compromissos que seja atingido o montante previsto e venha a ser necessário o seu reforço. (Cfr. ponto 2.1 a)).
- ◊ A taxa média das despesas públicas (incentivos) para financiamento do custo total dos projectos foi de 34,8%, superior à taxa de 30% estabelecida. Para as candidaturas de 2002 foi já introduzida uma correcção, através da redução da taxa geral de incentivo de 40% para 30%. (Cfr. ponto 2.2.c)).
- ◊ Os projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo, em "regime de apoio transitório", representaram 19,6% dos incentivos concedidos, significativamente acima da percentagem de 10,3% estabelecida. Para as candidaturas de 2002 foi já limitado a 10% do total dos incentivos a parcela a afectar a esta região, podendo haver necessidade de introduzir limitações adicionais nos anos seguintes. (Cfr. ponto 2.2 e))

c) Uma parte dos incentivos no âmbito do SIPIE foi paga sob a forma de adiantamentos aos promotores, sem correspondência com as despesas por eles realizadas, situação que foi entretanto alterada, tendo cessado os adiantamentos. (Cfr. ponto 2.1 c))

<sup>1</sup> As referências aos pontos a confrontar reportam-se à parte B – Desenvolvimento.





05907 27.SET 05 11:30

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA INDÚSTRIA E DA INOVAÇÃO

Exmo. Senhor  
Dr. Fernando Augusto Morais  
Presidente da ANPME's  
Rua das Amoreiras, 23  
1250-021 LISBOA

*gol 2*

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Rua da Horta Seca, 15
		Proc. 17.01.106/05	1200-221 Lisboa
		Reg. 8358	Telef. 21 324 54 00

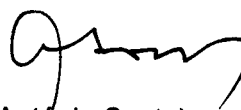
**Assunto: Carta enviada em 21/7/2005 sobre Auditoria do Tribunal de Contas do POE/PRIME**

Relativamente à carta referenciada em epígrafe encarrega-me o Senhor Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação de informar V. Ex<sup>a</sup> do seguinte:

- o relatório do Tribunal de Contas, anexo à supramencionada carta, foi oportunamente apreciado pelo Ministério da Economia que confirmou as orientações dos próprios serviços e do GGPRIME de proceder não só à correcção das anomalias detectadas como à implementação de acções que evitassem a sua repetição no futuro;
- no que respeita à sugestão de apreciação pelo Ministério Público, esclarecer que por despacho de 19/3/2004 do Excelentíssimo Senhor Procurador Adjunto no Tribunal de Contas, foi decidido determinar o arquivamento do processo, que tinha sido remetido pelo Tribunal de Contas ao ministério público em 3/3/2003;
- Para cabal esclarecimento da matéria foi solicitado ao GGPRIME e aos Organismos envolvidos um ponto de situação sobre as acções correctivas oportunamente definidas para reparar as anomalias detectadas e evitar a sua repetição no futuro.
- Da carta e respectivos anexos foi dado conhecimento aos Senhores Secretários de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e do Turismo

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
(António Souta)

RR/al

Vol 3



**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PROGRAMA OPERACIONAL  
POTENCIAL HUMANO (POPH) NA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL (AEP),  
ENQUANTO ORGANISMO INTERMÉDIO**

Considerando que um dos princípios orientadores do QREN e dos programas operacionais é o da simplificação, em especial no que respeita ao relacionamento dos órgãos de gestão com os beneficiários (potenciais ou reais) das operações apoiadas;

Considerando que a eficácia e eficiência na atribuição de apoios por parte do FSE fica reforçada quando a gestão de alguma tipologia pode ser exercida por organismos com know-how específico e reconhecido no âmbito de intervenção dessa tipologia;

Considerando a previsão do n.º 6 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, que define o conceito de organismo intermédio;

Considerando a previsão relativa aos contratos de delegação de competências insita no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, diploma que define o quadro de governação do QREN e dos respectivos programas operacionais;

Considerando o disposto, para os organismos intermédios, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, o qual estabelece o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu;

Considerando o disposto no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção "Formação-Ação para PME's" do POPH;

Considerando que foi ouvido o IGFSE, I.P., nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro;

Assim, entre:



O Programa Operacional Potencial Humano (POPH), Pessoa Colectiva n.º 901754137, representado pelo Gestor, Rui Manuel Baptista Fiolhais, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 14 de Junho, publicada no DR (1ª série) n.º 197, de 12 de Outubro, na condição de primeiro outorgante, e

A Associação Empresarial de Portugal (AEP) Pessoa Colectiva n.º 500 971 315, com sede na Avenida da Boavista, 2671, Porto, representada pelo Vice Presidente do Conselho de Administração José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida e pelo Administrador José João Soares Miranda Coelho, com poderes bastantes para o acto, na condição de segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato de delegação de competências com organismo intermédio, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção “Formação – Acção para PME’s” do POPH, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. O POPH, através e nos termos do presente contrato, delega no segundo outorgante, adiante designado “organismo intermédio”, competências técnicas, administrativas e financeiras relativas à Tipologia de Intervenção “Formação - Acção para PME’s”, enquadrada pelos Eixos 3 e 8 do POPH.

2. O presente contrato de delegação de competências é celebrado com o estabelecimento de uma subvenção global, nos termos do n.º 1 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

Cláusula 2ª

(Separação de funções)

O segundo outorgante não poderá, em caso algum, assumir a qualidade de entidade beneficiária no âmbito da Tipologia de Intervenção objecto do presente contrato.



Cláusula 3ª

(Obrigações e competências do organismo intermédio)

1. No âmbito da execução do presente contrato, o segundo outorgante obriga-se ao cumprimento da regulamentação comunitária e nacional, bem como das orientações que venham a ser transmitidas pelo primeiro outorgante.

2. Assim, deve o segundo outorgante:

2.1. No domínio da regulamentação:

- a) Criar manuais de procedimentos que definam as normas e a forma de aplicação das condições de acesso e financiamento das entidades beneficiárias, bem como as normas das verificações no local, sujeitando-os a parecer vinculativo do POPH.
- b) Decidir, em articulação com o POPH, as datas de abertura dos concursos.

2.2. No domínio da selecção de entidades beneficiárias e dos destinatários:

- a) Obter junto do IGFSE, previamente à aprovação das candidaturas, informação sobre a idoneidade e eventual existência de dívidas das entidades beneficiárias, no âmbito do FSE;
- b) Proceder à pré-selecção de entidades beneficiárias com base em processos de publicitação periódicos e de acordo com os critérios definidos no regulamento específico da Tipologia de Intervenção;
- c) Assegurar o cumprimento das condições gerais de acesso e de elegibilidade das entidades beneficiárias e dos projectos financiados, bem como das normas nacionais e comunitárias aplicáveis;
- d) Proceder à verificação do processo de selecção dos destinatários pelas entidades beneficiárias

2.3. No domínio da análise e financiamento dos projectos:

- a) Receber, através do SIIFSE, e apreciar, nos prazos previstos no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, a aceitabilidade e o mérito das candidaturas, assegurando, designadamente, que são seleccionados em conformidade com os critérios definidos em regulamento específico e no presente contrato, bem como proceder a consulta, prévia à decisão, do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR) e do IFAP – Instituto de Financiamento da

Agricultura e Pescas em matéria de controlo dos apoios de *minimis*, respectivamente para os Regulamentos (CE) n.º 1998/2006 e n.º 875/2007 da Comissão;

- b) Aprovar as candidaturas apresentadas a financiamento pela Tipologia de Intervenção e verificar a sua regularidade formal e substancial com base na legislação aplicável, no regulamento específico da tipologia de intervenção e em critérios de qualidade;
- c) Assegurar a notificação dos beneficiários relativamente às decisões sobre as candidaturas, incluindo os procedimentos relativos aos termos de aceitação a devolver pelas entidades, devendo indicar expressamente o uso da delegação de competências conferida pelo presente contrato;
- d) Criar e garantir o funcionamento de um sistema adequado e fiável de validação das despesas dos projectos que garanta a elegibilidade destas;
- e) Apreciar, através do SIIFSE, a conformidade dos pedidos de reembolso e saldo com os projectos aprovados às entidades beneficiárias;
- f) Verificar a situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social previamente à aprovação das candidaturas e aos pagamentos aos beneficiários, por aplicação, sendo caso disso, do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;
- g) Emitir decisão fundamentada, após audiência dos beneficiários, à suspensão de pagamentos, redução ou revogação da decisão de aprovação dos apoios.

#### 2.4. No domínio dos pagamentos:

- a) Emitir as autorizações de pagamento às entidades beneficiárias, de acordo com o Despacho do Ministro do Trabalho e Solidariedade Social (MTSS) proferido ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, mediante uso do modelo normalizado disponibilizado pelo SIIFSE e efectuar os pagamentos correspondentes;
- b) Promover a restituição dos apoios nos termos dos números 1 e 2 do artigo 45.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

#### 2.5. No domínio da informação e do relato:

- a) Elaborar e manter actualizada a descrição dos sistemas de gestão e controlo interno da Subvenção Global, seguindo a metodologia definida no artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, ou outra que posteriormente venha a ser definida pela Autoridade de Auditoria ou pela Autoridade de Certificação;

- b) Assegurar, em articulação com o POPH e através do SIIFSE, a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos relativos à execução dos projectos financiados, destinados à elaboração dos indicadores de acompanhamento, para efeitos, nomeadamente de preparação dos relatórios de execução anuais do POPH e a estudos de avaliação;
- c) Assegurar, em articulação com o POPH, a permanente actualização dos projectos no SIIFSE, que permita ao Programa conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes relativos às candidaturas recebidas, apreciadas e aprovadas, e os referentes à execução física e financeira dos projectos aprovados;
- d) Informar expressamente os destinatários que os apoios concedidos estão sujeitos à regra de minimis, nos termos do artigo 16º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção, bem como em que consiste tal regra, conforme definido no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro;
- e) Criar um registo no qual conste a individualização dos apoios concedidos aos destinatários, que permita aferir o cumprimento da regra de *minimis* e submetê-lo ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., com conhecimento ao POPH;
- f) Elaborar a lista das entidades beneficiárias, com a designação dos projectos e do financiamento público aprovado e aceite, e remetê-la semestralmente ao POPH para publicação na IIª Série do Diário da República;
- g) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo POPH.

*Deposito  
de 15/12/2007*

#### 2.6. No domínio do processo contabilístico:

- a) Organizar um sistema contabilístico que permita a identificação clara e inequívoca dos encargos com a gestão financiados no âmbito da assistência técnica;
- b) Estabelecer procedimentos destinados a garantir uma pista de auditoria adequada nos financiamentos concedidos aos beneficiários e para as despesas de gestão do presente contrato, nos termos do artigo 15º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão;
- c) Assegurar que as entidades beneficiárias cumprem as obrigações referidas no artigo 31º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

#### 2.7. No domínio do processo técnico ou técnico pedagógico:



- a) Manter organizado processo relativo às actividades desenvolvidas pelo Organismo Intermédio no âmbito da assistência técnica, designadamente as que se referem ao domínio da publicidade e mercados públicos;
- b) Assegurar que as entidades beneficiárias cumprem as obrigações referidas no artigo 32º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.



2.8. No domínio da publicidade, sob pena de inelegibilidade dos respectivos custos, assegurar que as entidades beneficiárias cumprem o disposto no artigo 34º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2.9. No domínio do acompanhamento:

- a) Instituir, sem prejuízo das competências do POPH, procedimentos de controlo interno adequados, que salvaguardem a conformidade dos processos de candidatura e de pagamento com as normas aplicáveis nesta matéria e permita a adopção das medidas correctivas oportunas;
- b) Verificar no local que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados às entidades beneficiárias;
- c) Validar a despesa declarada pelas entidades beneficiárias, assegurando para o efeito, a verificação de cópias de documentos originais que suportam no mínimo 5% do valor total das despesas declaradas por cada entidade beneficiária distribuídos pelas rubricas de despesa, sem prejuízo da representatividade da amostra, nos termos do artigo 10º do Decreto Regulamentar 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2.10. No domínio do controlo:

- a) Assegurar a divulgação e o cumprimento, quer junto dos seus próprios serviços, quer junto das entidades visadas, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de inspecções ou auditorias efectuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do QREN, nos termos dos artigos 17º e seguintes do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro;
- b) Adoptar, sem prejuízo das competências do POPH nesta matéria e em conformidade com as respectivas orientações, as medidas adequadas à reparação das irregularidades praticadas no âmbito dos projectos financiados, designadamente, o disposto nos artigos 41º a 45º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro;
- c) Disponibilizar aos organismos legalmente competentes para a certificação e o controlo, os elementos necessários ao desempenho das respectivas funções;

- d) Proceder à comunicação das irregularidades, nos termos do artigo 28º do Regulamento (CE) 1828/2006, de 8 de Dezembro, através do POPH;
- e) Garantir que as entidades beneficiárias e destinatárias tenham conhecimento de que estão sujeitas a acções de controlo pelas Autoridades de Auditoria e de Certificação.

Cláusula 4ª  
(Acções elegíveis)

São elegíveis no âmbito do presente contrato as acções identificadas no artigo 4º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção referida na cláusula 1ª

Cláusula 5ª  
(Entidades Beneficiárias)

Podem beneficiar de apoio financeiro no âmbito da Tipologia de Intervenção objecto do presente contrato as entidades referidas no artigo 10º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção referida na cláusula 1ª, adiante designadas entidades beneficiárias, consideradas elegíveis e que cumpram, com as necessárias adaptações, os requisitos de acesso ao financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) previstos no artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Cláusula 6ª  
(Critérios de selecção das entidades beneficiárias)

Constituem critérios de selecção das entidades beneficiárias os definidos no artigo 13º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção objecto do presente contrato.

Cláusula 7ª  
(Critérios de análise dos projectos)

1. Na análise das candidaturas apresentadas pelas entidades beneficiárias, deve o segundo outorgante aplicar e respeitar os critérios indicados no artigo 13º do Regulamento Específico da tipologia de intervenção.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, pode o segundo outorgante dividir os critérios em subcritérios com o objectivo de construir grelha de análise, segundo a metodologia que melhor se adequar à sua área de intervenção. Esta grelha, bem como a metodologia de suporte, deve recolher o parecer prévio vinculativo da Comissão Directiva do POPH e ser devidamente publicitada nos anúncios de abertura de candidaturas.

3. O segundo outorgante poderá propor, ao longo do período de execução do contrato, alterações às grelhas referidas no número anterior, as quais carecem de parecer prévio vinculativo do POPH.

#### Cláusula 8ª

##### (Destinatários)

1. São destinatários da Tipologia de Intervenção os referidos no n.º 1 do artigo 5º do Regulamento Específico.
2. Dentro dos destinatários referidos no número anterior, são prioritárias:
  - a) As micro empresas;
  - b) As empresas que adiram expressamente à publicitação dos apoios que deve ser realizado pelas entidades beneficiárias.
3. A selecção dos destinatários deve ter em consideração, designadamente, os seguintes critérios:
  - a) Actividade em sector de bens e serviços transaccionáveis ou de forte valor acrescentado;
  - b) Resposta a processos de reequipagem, reestruturação ou reorganização de recursos;
  - c) Factores de responsabilidade social (emprego de pessoas com deficiência e incapacidades, etc.) e ambiental (uso eficiente da água e energia, separação de lixos, etc.);
4. Não poderão ser seleccionadas as entidades que não reúnam condições para aceder a apoios de *minimis*, nos termos do Regulamento (CE) 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.
5. Para o efeito, devem as entidades beneficiárias construir grelha de análise, seguindo a metodologia que melhor se adequar à sua área de intervenção, submetendo-as a parecer prévio vinculativo do segundo outorgante.

**Cláusula 9ª**  
(Apoio técnico e de gestão)

1. O POPH, através do seu secretariado técnico, prestará apoio técnico ao segundo outorgante, sempre que para tal for solicitado.
2. Sem prejuízo dos outros números da presente cláusula, serão realizadas reuniões trimestrais, marcadas e comunicadas pelo 1º outorgante, destinadas a analisar o estado de execução do presente contrato.
3. O POPH notificará o segundo outorgante das normas regulamentares e de gestão do FSE, especialmente as posteriores à data da assinatura do presente contrato.
4. O POPH disponibilizará ao segundo outorgante os seus manuais, de análise de projectos e de verificações no local, para que este, nos termos do ponto 2.1 da cláusula 3ª, os adapte à execução do seu Plano de Acção.

**Cláusula 10ª**  
(Comparticipação financeira)

1. O limite máximo para as participações comunitária e nacional, concedidas ao abrigo do presente contrato, e sem prejuízo do mencionado no número 6 desta cláusula, é de 30.000.000,00 euros, com a seguinte distribuição anual:

a) Para a Formação - Acção

Regiões/Anos	2008	2009	2010
Regiões de convergência (TP 3.1.1)	2.634.343	12.513.130	11.195.959
Região do Algarve (TP 8.3.1.1)	92.930	441.415	394.950

b) Para a Assistência Técnica

Tipologia de Intervenções/Anos	2008	2009	2010
Assistência Técnica – parte fixa	695.455	811.364	811.364
Assistência Técnica – parte variável	-----	204.545	204.545

2. Os montantes financeiros anuais atribuídos a cada categoria de regiões, referidas na alínea a), não são passíveis de gestão flexível, mediante, designadamente, transferências de valores.

3. Sempre que a execução, num determinado ano civil e para cada tipologia não absorva a dotação prevista para esse ano por categoria de regiões, poderá ser revista a programação financeira, mediante proposta do segundo outorgante sujeita a análise e decisão do POPH.

4. Para cada projecto ou acção, o financiamento será o que decorre do quadro referido na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula e é assegurado de acordo com as taxas referidas no artigo 15º do Regulamento Especifico da Tipologia de Intervenção objecto do presente contrato.

5. As despesas associadas à gestão do presente contrato são elegíveis até aos montantes discriminados no quadro da alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, mediante apresentação de candidatura única plurianual ao Eixo da Assistência Técnica do POPH (cabendo ao segundo outorgante assegurar 15,25% de contribuição pública nacional, se for público), sem prejuízo do referido no número seguinte.

6. Acresce ao valor referido no número 1, por adição aos montantes fixados para a alínea b), pelo seu exacto valor, os encargos bancários com as garantias financeiras referidas na cláusula 11ª.

Cláusula 11ª

(Garantia Financeira)

1. As transferências financeiras, pelo IGFSE, para o segundo outorgante, nos termos do n.º1 da cláusula 13ª, estão condicionadas à apresentação de garantia financeira a favor do IGFSE sobre o montante a

transferir, sendo elegível o custo financeiro da mesma, nos termos do ponto III do Anexo I do Despacho Normativo nº 4-A/2008, de 24 de Janeiro.

2. A garantia bancária a que se refere o número anterior deve ser apresentada por cada adiantamento ou pedido de pagamento e corresponder ao valor a transferir.

3. As garantias bancárias assim podem ser liberadas após validação e boa aprovação pelo POPH das contas relativas ao ano a que respeitam, bem como após certificação, pelo IGFSE, das despesas cujo pagamento aquelas garantem.

Cláusula 12ª  
(Metas físicas)

1. O presente contrato de delegação de competências tem por objectivos a concretização de metas, que serão aferidas a partir dos indicadores de realização seguintes:

a) Para as regiões de convergência - Eixo 3

Indicador de realização		2008	2009	2010
1	Nº de pequenas e médias empresas apoiadas	768	1536	768
2	Nº Horas formação – acção realizadas	32.096	152.457	136.409

b) Para a região do Algarve - Eixo 8

Indicador de realização		2008	2009	2010
2	Nº de pequenas e médias empresas apoiadas	30	60	30
3	Nº Horas formação – acção realizadas	1.254	5.956	5.329

2. Os indicadores referidos no número anterior podem ser revistos em baixa no caso da alteração das dotações globais ou por categoria de regiões de que resulte uma nova programação financeira levada a efeito nos termos do número 4 da cláusula 10ª.

**Cláusula 13ª**  
(Regime de financiamento)

1. Para efeitos do disposto no Despacho do MTSS referido no ponto 2.4 da cláusula 3ª, o segundo outorgante tem direito à transferência das verbas necessárias à comparticipação dos projectos aprovados no âmbito da Tipologia de Intervenção objecto deste contrato, da seguinte forma:

- a) Concessão de um adiantamento, por ano, correspondente a 6,5% do total das comparticipações financeiras definidas na alínea a) do n.º 1 da cláusula 10ª;
- b) Reembolso das despesas executadas e pagas pelas entidades beneficiárias por categoria de região, validadas pelo segundo outorgante, e comprovadas por facturas e correspondentes recibos ou outros documentos de valor probatório equivalente, até ao limite das comparticipações referidas na alínea anterior.
- c) A soma dos adiantamentos e dos reembolsos previstos nas alíneas a) e b) deste número 1 não pode ultrapassar 85% do valor total aprovado para o financiamento dos projectos.

2. O POPH assegura a transferência para o segundo outorgante das verbas destinadas a fazer face às despesas associadas à gestão do contrato de delegação, da seguinte forma:

- a) Concessão de um adiantamento por ano no âmbito da candidatura ao Eixo da Assistência Técnica, correspondente a 15% do limite anual das comparticipações financeiras aprovadas;
- b) Reembolso das despesas pagas e comprovadas por facturas e correspondentes recibos ou outros documentos de valor probatório equivalente, até ao limite fixado na candidaturas e em obediência às regras anuais seguintes:
  - b.1) Por absorção do montante fixo, até ao limite das respectivas dotações discriminadas no quadro da alínea b) do n.º 1 da cláusula 10ª;
  - b.2) Supletivamente, por financiamento de um montante variável discriminado no quadro da alínea b) do n.º 1 da cláusula 10ª, em função do cumprimento das metas fixadas por categoria de regiões na cláusula 12ª;

- c) Reembolso do valor exacto dos encargos bancários com as garantias referidas na cláusula 11<sup>a</sup>, mediante reforço e reprogramação financeira necessários da candidatura à assistência técnica;
- d) Para efeitos da anterior alínea b.2), consideram-se cumpridas as metas quando os limiares médios anuais fixados na Cláusula 12<sup>a</sup> forem executadas em pelo menos 90%. No caso de incumprimento, o financiamento será calculado em função da execução daquelas metas, tendo em consideração os ponderadores de 65% e 35%, respectivamente, para os indicadores referenciados por ordem crescente, no respeito pelas proporções das metas das diferentes categorias de regiões.
- e) A soma dos adiantamentos e dos reembolsos previstos nas alíneas a) e b) deste número não pode ultrapassar 85% do valor total aprovado.

3. Os adiantamentos referidos na alínea a) do número um da presente cláusula serão efectuados imediatamente após a data de aprovação do presente contrato de delegação pela Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, no caso do 1º ano civil e de forma automática, nos anos subsequentes, até 15 de Fevereiro.

4. Os montantes correspondentes aos reembolsos referidos na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula apurados pelo POPH em modelo de certificação da execução produzido pelo SIIFSE serão transferidos bimestralmente, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, sob reserva de provisão dos meios financeiros necessários à respectiva satisfação.

5. O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que seja solicitada informação complementar ao segundo outorgante, necessária à correcta verificação do referido documento.

6. As condições e prazos de análise e pagamento das despesas de gestão financiadas no âmbito das candidaturas à Assistência Técnica são as fixadas no artigo 40º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

7. Mediante consulta prévia à Comissão Directiva do POPH, a não absorção integral da dotação aprovada para cada ano civil poderá dar lugar à revisão do plano de financiamento indicado na cláusula 10ª para esse ano, através da redução do correspondente excedente. Inversamente, uma dotação anual poderá ser reforçada com os excedentes gerados nos anos precedentes.

8. Em caso algum, poderão ser antecipados créditos das fracções seguintes de cada tipologia/região.
9. Anualmente, o segundo outorgante transmitirá, até 1 de Março, ao secretariado técnico do POPH, as previsões dos montantes dos modelos de execução referidos no nº 4 desta cláusula para o exercício em curso e as previsões para o exercício orçamental seguinte.
10. O regime de financiamento previsto na presente cláusula poderá ser alvo de análise após 6 meses desde a data de assinatura do presente contrato, podendo ser revisto se tal se justificar.
11. O segundo outorgante informará o POPH mensalmente dos pagamentos efectuados e trimestralmente das restituições promovidas por compensação junto das entidades beneficiárias, bem como dos juros eventualmente gerados pelos depósitos dos fundos financeiros postos à sua disposição.
12. Os juros referidos no número anterior são obrigatoriamente aplicados pelo segundo outorgante nos pagamentos aos titulares de pedidos de financiamento, devendo o seu saldo, apurado no fim do período de vigência do contrato, reverter para o POPH.
13. Em caso algum poderá o segundo outorgante retirar vantagem económica, directa ou indirecta, como contrapartida da actividade exercida no uso da delegação de competências objecto do presente contrato, sendo reembolsado, apenas, dos custos directos e indirectos demonstrados.

## Cláusula 14ª

## (Despesas elegíveis)

1. No âmbito dos projectos financiados pelo presente contrato, são elegíveis as despesas nos termos previstos no Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, bem como no Regulamento Específico da tipologia de intervenção objecto do presente contrato.
2. No âmbito das despesas associadas à gestão deste contrato de delegação de competências são elegíveis encargos com remunerações, deslocações e estadias do pessoal, rendas, alugueres e amortizações, encargos com informação e publicidade, com estudos de avaliação, com a promoção de encontros e seminários e outros encargos, bem como os encargos com as garantias bancárias referidas na cláusula 11ª, nos exactos termos e montantes previstos nas cláusulas anteriores.



## Cláusula 15º

## (Pagamento às Entidades Beneficiárias)

1. As entidades beneficiárias têm direito aos adiantamentos e reembolsos nos termos definidos no artigo 19º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção.
2. Os pagamentos às entidades beneficiárias devem ser feitos pelo segundo outorgante nos prazos definidos no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, sem prejuízo do prazo ser dilatado sempre que entender solicitar elementos adicionais.
3. As entidades beneficiárias deverão ser notificadas, por correio registado, dos pagamentos efectuados, discriminando, para além das coordenadas do projecto, os montantes das participações FSE e OSS.
4. Deve o segundo outorgante proceder à compensação de créditos nos termos do número 1 do artigo 45º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

## Cláusula 16ª

## (Prestação de contas)

1. A prestação de contas será efectuada mediante a consolidação da informação a que se refere o número 2.5 da cláusula 3ª, nos termos disponibilizados pelo SIIFSE sobre a execução dos projectos financiados às entidades beneficiárias e nos termos seguintes:
  - a) Com periodicidade trimestral, até ao 10.º dia do mês seguinte ao mês de referência;
  - b) Corresponderá, quando referente ao primeiro trimestre de cada ano, à execução acumulada do ano anterior, e obedecerá a modelo a fornecer pelo POPH.
2. A prestação de contas incluirá ainda informação autonomizada sobre a execução da candidatura à Assistência Técnica.



Cláusula 17ª  
(Controlo e verificações no local)

1. Sem prejuízo das competências e obrigações do segundo outorgante relativas a verificações no local, pode o POPH proceder à verificação dos projectos nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, i.e., à verificação física e financeira, quer nos locais de realização do projecto, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos de despesa, quer junto das entidades beneficiárias ou destinatários, bem como à verificação das despesas associadas à gestão do contrato.
2. O segundo outorgante prestará ao primeiro outorgante todo o apoio necessário à realização das tarefas referidas no número anterior e facultará todos os elementos em seu poder que a estas se mostrem indispensáveis.
3. O segundo outorgante, bem como as entidades beneficiárias e destinatários, estão sujeitos aos mecanismos de controlo desencadeados pelos organismos legalmente competentes.

Cláusula 18ª  
(Responsabilidade)

Sem prejuízo das responsabilidades penal, civil e administrativa, eventualmente imputáveis às entidades beneficiárias, o segundo outorgante é responsável pela utilização que for conferida aos apoios concedidos, a qual deve ser rigorosa e feita de acordo com a legislação nacional e comunitária, com os objectivos da Tipologia de Intervenção e com o presente contrato.

Cláusula 19ª  
(Revisão)

1. O presente contrato poderá ser revisto, sob proposta de qualquer das partes, incluindo-se, neste âmbito, a sua eventual prorrogação.

2. A revisão do presente contrato está sujeita a decisão prévia da Comissão de Coordenação Ministerial do POPH.

Cláusula 20ª

(Rescisão)

1. A violação das cláusulas do presente contrato que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere aos respectivos outorgantes o direito à rescisão do mesmo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A rescisão por iniciativa do primeiro outorgante está sujeita a decisão prévia da Comissão Ministerial de Coordenação do POPH.
3. Em caso de rescisão, o segundo outorgante fica obrigado a apresentar um relatório de execução circunstanciado sobre a situação física e financeira dos projectos por si aprovados e financiados, no prazo que lhe for assinalado para o efeito.
4. No caso dos factos que fundamentem a decisão de rescisão representarem igualmente fundamento para a suspensão, redução, revogação ou restituição dos pagamentos anteriormente efectuados ao segundo outorgante, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas pertinentes constantes nos artigos 41º a 45º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro

Cláusula 21ª

(Cessão da posição contratual)

Ao segundo outorgante encontra-se vedada a faculdade de transmitir a posição contratual que detém nos termos e por força do presente contrato.

Cláusula 22ª  
(Tribunal arbitral)

Os eventuais litígios emergentes da execução do presente contrato, incluindo os decorrentes da necessidade de o precisar, completar, actualizar ou mesmo de o rever, devem ser dirimidos por um tribunal arbitral, de acordo com o previsto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Cláusula 23ª  
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as disposições nacionais e comunitárias enquadradoras da aplicação do FSE e as disposições relativas ao modelo de governação do QREN.

Cláusula 24ª  
(Plano de Acção)

*Complementar*

1. O segundo outorgante procederá à reprogramação física e orçamental do Plano de Acção apresentado em candidatura, de forma a fazer a correspondência do Plano inicial com as metas físicas fixadas na cláusula 12ª e com os montantes financeiros fixados na cláusula 10ª.
2. A reprogramação física e orçamental referida no número anterior constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula 25ª  
(Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e vigora até 30 de Abril de 2011, sendo esta a data limite para a apresentação do último pedido de pagamento pelo segundo outorgante, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efectuados, no âmbito da Tipologia de Intervenção objecto do presente contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a data limite para aprovação de candidaturas apresentadas pelas entidades beneficiárias finais é 30 de Junho de 2010.

Cláusula 26ª  
(Anexos)

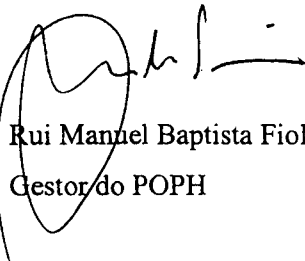
Fazem parte integrante do presente contrato, sendo directamente aplicáveis:

- a) Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção "Formação - Acção para PME's";
- b) O Programa de Actividades - Plano de Acção apresentado pelo 2º outorgante (da pág. 18 à pág. 65);
- c) Reprogramação física e orçamental do Plano de Acção;
- d) Programa de concurso.

O presente contrato é assinado em triplicado,

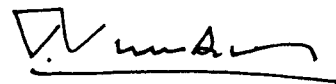
Lisboa, ... 29 de Agosto ... /2008

O 1.º Outorgante

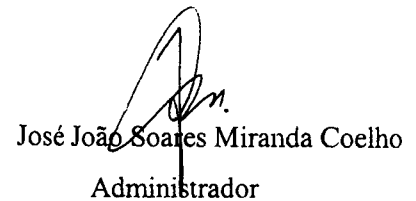


Rui Manuel Baptista Fiolhais  
Gestor do POPH

O 2.º Outorgante



José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida  
Vice Presidente do Conselho de Administração



José João Soares Miranda Coelho  
Administrador

15 05 2009  
*[Handwritten signature]*  
Joc 4

**EXMO SENHOR  
CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS DO PORTO**

Na sequência dos meus pedidos de informação datados de 30/04/2009 e 13/05/2009, V. Exa respondeu, referindo nomeadamente que dos requerimentos não consta o interesse legítimo de acesso ao processo que podem colocar em causa interesses dos seus clientes, facto que a Repartição diz ser suficiente para negar a emissão da certidão requerida.

Ora, o Advogado, devendo cumprir o seu estatuto profissional, está obrigado pelo mesmo a cumprir o dever de sigilo, mantendo-se assim todo o interesse em que a Repartição de Finanças, sujeita que está à passagem destas certidões, deve assim emitir uma certidão, à data de 29 de Agosto de 2009, em como a **AEP- Associação Empresarial de Portugal**, com o NIPC 500971315, tinha ou não a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Publica.

Caso não seja emitida a certidão, aqui reiterada, o Signatário terá de remeter o assunto ao tribunal competente, até porque, este tipo de informações são públicas e não estão sujeitas ao segredo de Justiça.

O Advogado,  
*[Handwritten signature]*  
**VIEIRA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO**  
C.º Pro.º 4891, N.º F.º 22533930  
Lr. Lóios, 80 \* 4050-388 Porto  
E: vieira\_carvalho@Hotmail.com  
Tel. 223390265/ Fax 223390271  
Telm 935285724

DF DO PORTO

004610

SERVIÇO DE FINANÇAS DO PORTO 2

Ofício n.º: 2009-05-12

Processo:

Entrada Geral: 8159

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: Nuno Araújo

Cod. Assunto:

Origem:

Exm.º Senhor,

Dr. Vieira de Carvalho  
Advogado

Largo dos Lóios, 80

4050-388 PORTO

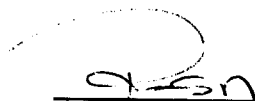
Registado

**Assunto:** REQUERIMENTO CERTIDAO - RESPOSTA

Em resposta ao V/ requerimento datado de 30/04/2009 cuja cópia se anexa, cumpre informar que não é possível a emissão da respectiva certidão conforme cópia do despacho proferido pelo Chefe de Serviço de Finanças que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Serviço de Finanças Adjunto



Rosa Maria Moreira Alves

**VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO**

DESPACHO  
Passe o que constar o  
Nuno  
2009.05.07  
SF Porto 2  
O Chefe de Finanças,

**EXMO SENHOR  
CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS DO PORTO**

Vieira de Carvalho, Advogado, Ced. Prof. n.º 8891, do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados do Porto, vem requerer a V. Exa, uma certidão, para efeitos judiciais, das dívidas fiscais, com garantia ou não, da AEP- Associação Empresarial de Portugal, com o NIPC 500971315.

Pede Deferimento,

O Advogado,  
*Vieira de Carvalho*  
VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO  
C. Prof. 8891, N.º LP 225533936  
Lr. Lóios, 80 \* 4050-388 Porto  
E: vieira\_carvalho@hotmail.com  
Tel. 223390265/ Fax 223390271  
Telm. 935285724

<b>SERVIÇO DE FINANÇAS DO PORTO</b>	
ENT. N.º	8159
DATA	30 ABR. 2009
ORIGEM	DESTINO
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	2150504
TD <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	RESP S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/>

Escritório: Largo dos Lóios, 80 \* 4050 – 338 Porto  
Tel: 223390261/Fax: 223390271/Telm: 935285724  
Email: dvc@sapo.pt

## INFORMAÇÃO

Requerente: Dr. Vieira de Carvalho, advogado  
Requerido: Certidão situação tributária para efeitos judiciais  
Executado: AEP – Associação Empresarial de Portugal  
NIPC: 500971315

1. Por requerimento (que se anexa) datado de 30/04/2009 o advogado acima requer:

- Certidão de situação tributária do sujeito passivo NIPC 500971315 – AEP – Associação Empresarial de Portugal.
- A mesma certidão destina-se a fins judiciais, conforme descrito no requerimento.


2. Da análise do requerimento constata-se que:

- O requerente é advogado com a cédula profissional n.º 8891, e possui escritório no Largo dos Lóios, n.º 80 no Porto, conforme dados constantes do carimbo aposto no requerimento.
- No requerimento não consta o interesse legítimo de acesso aos processos – que podem colocar em causa interesses dos seus clientes - ao abrigo do qual requer a certidão, não estando identificado o processo judicial e o tribunal em que corre termos.

À consideração superior.

Serviço de Finanças do Porto 2, 12 de Maio de 2009

O T.A.T.A. Estagiário,

  
Nuno Manuel Almeida Araújo

## Despacho

A matéria que pretende ver certificada, é considerada pela Administração Fiscal, abrangida pelo sigilo profissional/fiscal.

O interesse legítimo que lhe concede o artigo 63º do Estatuto da Ordem dos Advogados, permite-lhe requerer certidões de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto.

No requerimento apresentado é solicitada informação sobre dívidas fiscais, sem indicar o processo judicial e o Tribunal em que corre termos, e não sobre processos executivos, pelo que deixa de se encontrar no âmbito do referido diploma.

Considerando o supra mencionado e o disposto no artigo 64º da Lei Geral Tributária aprovada pelo D.L. 398/98 de 17/12, INDEFIRO o pedido na medida em que não demonstra o interesse directo, pessoal e legítimo na obtenção dos elementos em causa.



Notifique-se.

Porto, 13 de Maio de 2009.

O Chefe de Serviço de Finanças PD



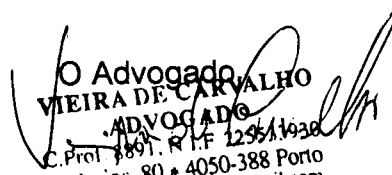
Rosa Maria Moreira Alves

3182
13/05/2009
Serviços de Finanças PORTO

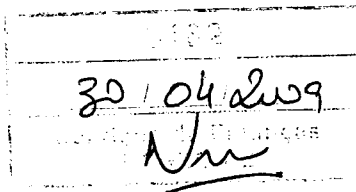
**EXMO SENHOR  
CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS DO PORTO**

Vieira de Carvalho, Advogado, Ced. Prof. n.º 8891, do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados do Porto, reiterando o pedido de certidão, anteriormente solicitado, em 30/04/2009, vem requerer a V. Exa, uma certidão, **para efeitos judiciais**, das dívidas fiscais, com garantia ou não, **da AEP- Associação Empresarial de Portugal**, com o NIPC 500971315, à data de 29 de Agosto de 2008.

Pede Deferimento,

  
O Advogado  
**VIEIRA DE CARVALHO**  
ADVOGADO  
C. Prof. 8891. R. F. F. 129541938  
Lr. Lóios. 80 \* 4050-388 Porto  
E: vieira\_carvalho@hotmail.com  
Tel. 223390265/ Fax 223390271  
Telm. 935285724

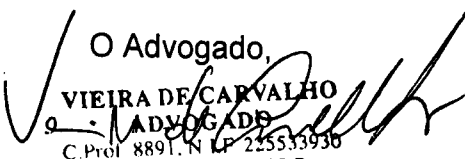
**VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO**



**EXMO SENHOR  
CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS DO PORTO**

Vieira de Carvalho, Advogado, Ced. Prof. n.º 8891, do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados do Porto, vem requerer a V. Exa, uma certidão, para efeitos judiciais, das dívidas fiscais, com garantia ou não, da AEP- Associação Empresarial de Portugal, com o NIPC 500971315.

Pede Deferimento,

O Advogado,  
  
VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO  
C. Prof. 8891. N.º LP 225533930  
Lr. Lóios, 80 \* 4050-388 Porto  
E: vieira\_carvalho@hotmail.com  
Tel. 223390265/ Fax 223390271  
Telm. 935285724

Escritório: Largo dos Lóios, 80 \* 4050 – 338 Porto  
Tel: 223390261/Fax: 223390271/Telm: 935285724  
Email: dvc@sapo.pt



900 ✓

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
DIRECÇÃO-GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO TRABALHO  
DIVISÃO DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA E ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Exida Nº 174 de 2007/01/23

Processo: 25743.20073 - DRCOT

CONSULTA (ASS. PATRONAL)

Anexos: Não - Nº de Anexos: 0

Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Carvalhinha  
Largo dos Loios, 80  
4050 338 PORTO

V/REF:

**Assunto:** Pedido de comprovativo de  
Registo sobre:  
ANE-Associação Nacional das Empresárias  
ANJE-Associação Nacional de Jovens Empresários  
AERLIS-Associação Empresarial da Região de Lisboa

SUA COMUNICAÇÃO DE  
Of. De 2007/01/18

NOSSA REFERÊNCIA (PROC)  
25743.20073

Em resposta ao solicitado no v/ofício, entrado em 2007/01/18, informa-se V.Exa. que as associações acima referidas não se encontram registadas nestes Serviços até à presente data..

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DA DIVISÃO

(José António Alves Luís)